



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
CABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 2.976, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Proíbe no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia a cobrança de sacolas descartáveis biodegradáveis de papel ou de qualquer outro material que não polua o meio ambiente para embalagem e transporte de produtos adquiridos em estabelecimentos comerciais.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais instalados no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia ficarão expressamente proibidos de cobrança da utilização de sacolas descartáveis de matéria biodegradável, sacolas de papel, ou de qualquer outro material que não poluam o meio ambiente para embalagem e transporte de produtos adquiridos no varejo.

**Parágrafo único** - O fornecimento deverá ser gratuito, sem qualquer tipo de ônus das sacolas descartáveis que não poluam o meio ambiente para o transporte de produtos adquiridos pelos consumidores.

**Art. 2º** A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

**I** - Advertência por escrito com prazo máximo de 15 (quinze) dias para comércios de grande porte, e 20 (vinte) dias para comércios de médio porte, visando sua adequação à presente Lei;

**II** - Multa no valor de 80 (oitenta) UFIR-RJ para comércio de grande porte, 40 (quarenta) UFIR-RJ para comércio de médio porte, e 20 (vinte) UFIR-RJ para o comércio de pequeno porte, e tendo prazo máximo de 10 (dez) dias para o comércio de grande porte, e 15 (quinze) dias para o comércio de pequeno porte, visando adequar à presente Lei;

**III** - Multa no valor de 100 (cem) UFIR-RJ em caso de reincidência para comércio de grande porte, 60 (sessenta) UFIR-RJ em caso de reincidência para comércio de médio porte, e 40 (quarenta) UFIR-RJ em caso de reincidência para comércio de pequeno porte;




PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
CABINETE DO PREFEITO

IV - Suspensão parcial do alvará de funcionamento das atividades até a adequação da presente Lei.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar por meio de Decreto o Órgão competente para fiscalização e aplicação de penalidades, em caso de descumprimento dos dispositivos contidos nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
08 de dezembro de 2021.

  
FÁBIO DO PASTEL  
Carlos Fábio da Silva  
= Prefeito =

**PROMOVENTE: VEREADOR ISAÍAS PINHEIRO LIMA**